EDITAL Nº ___/202X/PPGXXX /PRPPG/UNEMAT

ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO E VICE- COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM XXXXXXX DA UNEMAT POR MEIO REMOTO.

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavalhada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral designada. Torna pública e convoca a comunidade acadêmica para a Eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu em XXXXX* A Resolução nº 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores, Resolução nº 037/2020-CONSUNI, e a Resolução 029/2021 - Consuni legislam sobre este edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo de eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos programas de Pós-graduação da UNEMAT, será regido por este Edital e seus anexos, e será executado sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

1.2. É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a publicação e divulgação de editais e comunicados relativos a este processo eleitoral no endereço eletrônico: XXXXXXLINK DA PAGINA DO PPGXXXXXXX

1.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos(as), acompanhar a divulgação de todos os editais e comunicados referentes a este processo seletivo.

1.4. Os(as) candidatos(as), ao efetivar sua inscrição, declaram acatar na ÍNTEGRA as normas contidas neste Edital e em seus Editais Complementares.

1.5. No dia da votação não haverá suspensão das aulas no XXXX e nem das demais atividades pedagógicas e administrativas do Câmpus Universitário.

1.6. Os horários expressos neste edital e em editais complementares respeitam o horário oficial de Mato Grosso.

2. DA FINALIDADE

2.1 O presente processo destina-se a realização de eleição para o cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em XXXX da UNEMAT.

2.2 Os mandatos correspondem ao período de 02 (dois) anos.

2.3 O Edital de eleição tem como finalidade abrir inscrições, fixar data, horário e critérios para eleição aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do XXXX.

3. DA MODALIDADE DE VOTAÇÃO

3.1 A eleição será realizada por meio de votação na modalidade remota, com a utilização de ferramentas de tecnologia da comunicação. O link poderá ser acessado na página (eleições.unemat.br).

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 As competências da Comissão Eleitoral, além das previstas na Resolução nº 037/2020 – CONSUNI, são as seguintes:

I. Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, cumprindo e fazendo cumprir o presente edital, o Estatuto, o Regimento Geral da UNEMAT e demais normas vigentes, garantindo a lisura no processo eleitoral.

II. Organizar a eleição virtual no devido ambiente virtual destinado às eleições, inserindo a data e horário da votação.

III. Providenciar a importação do banco de dados do colégio eleitoral.

IV. Publicar o prazo para consulta dos eleitores aptos a votarem.

V. Receber e decidir sobre pedidos de impugnação, acompanhados de provas, conforme cronograma (Anexo I).

VI. Publicar na página eletrônica destinada à eleição, todos os editais e os documentos produzidos pela Comissão Eleitoral relativos ao processo eleitoral.

VII. Realizar a apuração dos votos, a partir do encerramento da eleição.

5. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

5.1. Docentes candidatos(as) a Coordenador e Vice-Coordenador do XXXX devem atender aos seguintes requisitos:

I. Ser docente permanente no XXXX da Unemat;

II. Possuir titulação mínima de doutor/doutora.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições de candidaturas dos candidatos a coordenação e vice-coordenação serão realizadas exclusivamente de forma online e recebido pelos respectivos programas e enviado a essa comissão nos dias XXXX **de** XXXX DE XXXX pelo formulário online próprio que consta no endereço XXXXXXLINK DA PAGINA DO PPGXXXXXXX onde o candidato encontrará o formulário de inscrição online (Anexo II).

6.2. As inscrições serão realizadas por chapas, sendo cada chapa constituída por

um(a) candidato(a) a Coordenador(a) e um(a) a Vice-Coordenador(a).

6.3 Para a realização da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão apresentar e anexar os seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição único assinado digitalmente (GOV BR) pelos candidatos (Anexo II);

b) Documento de autorização assinado digitalmente (gov.br) tanto pelo(a) candidato(a) a coordenador(a) como pelo pelo(a) candidato(a) a vice-coordenador(a) para divulgação de quaisquer atos eleitorais, conforme Anexo III;

c) Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato, conforme Anexo IV;

6.4 Os documentos exigidos no momento da inscrição (Anexos II, III e IV) devem estar digitalizados e no formato PDF (Portable Document Format) e serem encaminhados pelo formulário online que consta no site no prazo estipulado.

6.5 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais prejuízos na realização da inscrição de forma online do candidato que possam ser oriundas de situações que estejam fora do controle desta Instituição, tais como:

I. Qualquer impedimento do candidato em se conectar à Internet.

II. Oscilações, interrupções, falhas de transmissão dos serviços de Internet.

III. Perda de dados, falhas e informações relativas ao uso do sistema, por defeitos na Internet e, ainda, por fraudes ou prejuízos ocasionados pela quebra de sigilo por parte do participante em relação a seu usuário e senha pessoal.

IV. Inscrições que não forem realizadas e finalizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários e ou, ainda, por falta de energia elétrica.

6.6 É vedada a inscrição extemporânea por via que não conste neste edital.

^^^ ^^^

6.7 Após a realização da inscrição com a devida documentação anexada, não será aceita nova postagem de documentação, nem de documentos complementares e/ou sua retirada.

Parágrafo único: Em caso de duplicidade na inscrição pelo formulário online, será considerada a última realizada dentro do prazo definido (Anexo I).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1 É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a divulgação da homologação das candidaturas.

7.2 O registro de candidatura e todas as etapas do processo eleitoral serão divulgados, conforme cronograma (Anexo I), e serão publicados no site XXXXXXLINK DA PAGINA DO PPGXXXXXXX

7.3 Após a publicação da homologação preliminar das inscrições, o candidato poderá recorrer do resultado conforme data prevista no cronograma (Anexo I).

7.4 A homologação final das inscrições das candidaturas do processo eletivo será publicada conforme cronograma (Anexo I).

7.5 Qualquer candidato(a) poderá requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito e assinado, a ser encaminhado no Link: XXXXXXLINK DA PAGINA DO PPGXXXXXXX

7.6 Qualquer eleitor(a) e/ou candidato(a) poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer a impugnação de registro de candidatura após a publicação do deferimento do registro, oferecendo provas à Comissão Eleitoral.

I. A impugnação de registro de candidatura deverá ser realizada no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data de publicação do edital complementar de homologação.

II. A Comissão Eleitoral providenciará a notificação da(s) candidatura(s) impugnadas para que possam apresentar manifestação de defesa.

^^^ ^^^

III. A candidatura impugnada terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da sua notificação pela Comissão Eleitoral, para se manifestar em sua defesa.

IV. Apresentada a manifestação pela candidatura impugnada, ou transcorrido *in albis* o prazo, a Comissão Eleitoral pronunciar-se-á conforme prazo definido no Anexo I, contados a partir da data final para apresentação de defesa.

8. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

8.1 A campanha e propaganda eleitoral deverá ocorrer em conformidade com as regras constantes na Resolução nº 037/2020-CONSUNI que regulamenta o processo eleitoral da UNEMAT.

9. DO COLÉGIO ELEITORAL

9.1 O Colégio Eleitoral para eleição de Coordenador de Curso é constituído por:

I. Docentes credenciados no respectivo Programa de Pós-graduação;

II. PTES lotados no campus de vinculação do PPG;

III. Discentes devidamente matriculados no respectivo curso de Pós-Graduação.

9.2 Poderão votar:

I. Docentes permanentes, colaboradores, visitantes e pós-doutorandos do XXXX, e que esteja regularizado no ECO-sistema da Unemat, e com e-mail institucional da Unemat ativo;

II. Profissionais técnicos efetivos lotados no campus que o XXXX está vinculado;

III. Alunos regulares matriculados nos cursos do XXXX Unemat;

IV. Alunos que estejam em regime domiciliar;

V. Docentes dos programas e PTES do campus de origem efetivos que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde, férias e/ou demais licenças e afastamentos

regulamentados.

9.3 Ficam impedidos de votar:

I. Acadêmicos em trancamento de matrícula;

II. Servidores efetivos que se encontram afastados para concorrerem ou que estiverem em outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal; para acompanhamento de cônjuge; em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.

9.4 O eleitor que pertencer a mais de uma categoria: docente ou técnico ou aluno exercerá seu direito de voto, com vistas à representação por categoria, em apenas uma delas, devendo no ato do voto fazer sua opção.

10. DA CONFIRMAÇÃO PARA VOTAÇÃO

10.1 Somente poderão votar no sistema virtual de eleição os docentes, profissionais técnicos e discentes cujos nomes constarem no colégio eleitoral e estiverem devidamente cadastrados e regularizados no ECO-Sistema com a sua conta de e-mail institucional da Universidade.

10.2 O Banco de Dados do ECO-Sistema e SIGAA serão a única fonte de dados para a identificação do Colégio Eleitoral.

10.3 O eleitor deverá consultar se seu nome consta da lista de eleitores no endereço XXXXXXLINK DA PAGINA DO PPGXXXXXXX conforme cronograma (Anexo I); e/ou consultar no próprio ambiente virtual de eleição (eleições.unemat.br) se encontra-se habilitado para participar da eleição.

10.4 Caso o eleitor não conste no colégio eleitoral, o mesmo deverá encaminhar a solicitação da sua inclusão pelo link XXXXXXLINK DA PAGINA DO PPGXXXXXXX até 24 horas antes do dia de eleição, conforme período estabelecido no cronograma do edital.

^^^ ^^^

10.5 É de responsabilidade do eleitor a confirmação, antecipadamente às eleições, de seu acesso ao Ambiente Virtual de Eleições (eleições.unemat.br), no SIGAA e no ECO-Sistema, em período previsto no cronograma (Anexo I).

11. DO DIA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

11.1 A votação para escolha da coordenação de curso de pós-graduação pela comunidade acadêmica, conforme as candidaturas homologadas, **será realizada no dia** XXXX **das 09h00min às 19h00min**.

11.2 Às 19h, impreterivelmente, será fechado o acesso ao sistema de eleição.

11.3 O eleitor, obrigatoriamente, deverá acessar o sistema virtual de eleição (https://eleicoes.unemat.br/login) de posse do seu usuário e senha para o exercício do voto.

Parágrafo único: Para que o(a) eleitor(a) possa votar, faz-se necessário que esteja devidamente cadastrado no ECO-Sistema e ter conta de e-mail institucional da Unemat.

12. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

12.1 Os trabalhos por meio do sistema virtual de votação serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte do setor de Tecnologia da Informação da UNEMAT.

12.2 Os eleitores servidores (Docentes e Profissionais Técnicos) deverão acessar o ambiente virtual de eleição com o usuário e senha utilizados no e-mail institucional.

12.3 Os eleitores discentes deverão acessar o ambiente virtual de eleição com o login e senha cadastrado no “SIGAA” e no “ECO-Sistema”.

12.4 Será de responsabilidade do eleitor a verificação prévia do acesso ao sistema virtual de eleição, conforme previsto no cronograma.

12.5 A cédula eletrônica no sistema virtual de votação constará o nome do candidato a coordenador(a) na ordem alfabética, constando ainda a opção “branco” e “nulo”.

12.6 Cada voto deverá ser destinado a apenas uma opção da cédula.

12.7 O voto é paritário, direto, livre, pessoal e intransferível.

12.8 Não será permitido voto por outra modalidade que não seja por meio do sistema virtual de eleição.

13. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA ELEITORAL

13.1 O sistema eleitoral da UNEMAT assegura à comunidade acadêmica o sigilo, a inviolabilidade dos votos e a segurança do processo de votação.

13.2 O sistema de votação apresenta os seguintes requisitos:

I. garantir que o eleitor vote de forma direta, livre, pessoal e intransferível.

II. certificar a participação do eleitor através da emissão de recibo.

III. que a escolha do eleitor (seu voto) não seja identificada, em hipótese alguma.

IV. o voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído.

V. que uma vez iniciada o processo de votação não serão possíveis ações administrativas e/ou técnicas no sistema.

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dos votos será processada pelo sistema ao término do período destinado à votação e divulgado no sistema.

14.2 Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

14.3 Será eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos,

considerando a paridade nos três segmentos da comunidade universitária.

14.4 O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o cálculo do índice definido no capítulo X da Resolução nº 037/2020-CONSUNI das eleições o que segue:

$$RC\,(\%) = \left(\frac{dis}{DIS} + \frac{doc}{DOC} + \frac{ptes}{PTES}\right) x \left(\frac{100}{3}\right)$$

RC = Resultado do candidato em porcentagem

dis = número de votos válidos de discentes no candidato

DIS = número total de votos válidos de discentes

doc = número de votos válidos de docentes no candidato

DOC = número total de votos válidos de docentes

ptes =número de votos válidos de PTES no candidato

PTES = número total de votos válidos de PTES

14.5 Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT.

14.6 Caso os candidatos empatados tenham o mesmo tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT, será considerado eleito o candidato com maior idade.

14.7 Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado constando todos os dados do pleito.

14.8 O resultado final deverá ser encaminhado para a instância responsável em dar os encaminhamentos administrativos.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

15.1 É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a divulgação do resultado preliminar da apuração e homologação do resultado final do processo eleitoral.

^^^ ^^^

15.2 Os resultados serão divulgados conforme cronograma (Anexo I).

15.3 Após a publicação do resultado preliminar da apuração dos votos o candidato poderá recorrer do resultado no prazo conforme cronograma (Anexo I).

15.4 A Comissão Eleitoral publicará a homologação do resultado final do processo eleitoral conforme cronograma (Anexo I).

15.5 Após a publicação da homologação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará o encaminhamento para o Conselho do Programa para homologação.

16. DOS RECURSOS

16.1 Caberá recurso do processo eleitoral e encaminhado à Comissão Eleitoral contra:

I. Edital;

II. O deferimento das inscrições da candidatura e;

III. Resultado preliminar da eleição.

16.2 O candidato poderá recorrer do resultado encaminhando comunicado à comissão eleitoral através do link: XXXXXXLINK DA PAGINA DO PPGXXXXXXX, conforme cronograma (Anexo I).

16.3 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

16.4 Tendo ou não alteração após análise do recurso, o resultado estará disponível no endereço eletrônico destinado às eleições no período descrito no Anexo I.

16.5 A decisão do recurso da Comissão Eleitoral será irrecorrível, não existindo desta forma, recurso contra resultado de recurso.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

^^^ ^^^

17.1 Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados e Assessoria Jurídica, inclusive no caso de recursos.

17.3 Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

17.4 Em caso de cancelamento de requerimento de candidatura, a qualquer tempo, renúncia ou falecimento do candidato, em não havendo outro candidato inscrito, deverão abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento do processo eleitoral.

XXXX - MT, XXXX de XXXX de 20XX.

Prof. Dr. XXXX XXXX XXXX
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria Nº XXXX

^^^ ^^^

ANEXO I CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Etapas	Datas
Publicação do Edital	XX/XX/20XX
Perído de Impugnação do Edital	XX/XX/20XX
Período de inscrições de candidaturas	**XX e XX/XX/20XX (até 18h - MT)**
Deferimento/Indeferimento de inscrições	XX/XX/20XX (18h às 21h - MT)
Período de recurso/impugnação da inscrição de candidatura	XX/XX/20XX (até 23h59min - MT)
Homologação do registro de candidatura	XX/XX/20XX
Período de campanha eleitoral	XX a XX/XX/20XX
Publicação preliminar da lista dos eleitores	XX/XX/20XX
Prazo para solicitação de alteração da lista de eleitores	XX a XX/XX/20XX
Atualização do sistema virtual de eleições após atendimento de chamados pelos eleitores	XX/XX/20XX
Data da eleição online	**XX/XX/20XX**
Resultado preliminar da eleição	XX/XX/20XX
Prazo de recurso do resultado preliminar	XX/XX/20XX
Publicação do resultado final	**XX/XX/20XX**

^^^ ^^^

^^^ ^^^

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE XXXXX
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM XXXXX

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

CANDITADO(A) A COORDENAÇÃO

NOME		
N° IDENTIDADE – ÓRGÃO EXPEDIDOR	**N° CPF**	**MATRÍCULA**
CONTATO:	**EMAIL:**	
○ DOCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		

CANDITADO(A) A VICE-COORDENAÇÃO

NOME		
N° IDENTIDADE – ÓRGÃO EXPEDIDOR	**N° CPF**	**MATRÍCULA**
CONTATO:	**EMAIL:**	
○ DOCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		

Em conformidade com as informações acima, solicito o registro de minha candidatura para coordenação e vice coordenação do **Programa de**_____

Declaro estar cientes das regras do Edital nº XXXXX que rege a referida eleição.

CIDADE	**DATA**

ASSINATURA DO CANDIDATO(A) A COORDENAÇÃO (govbr)
ASSINATURA DO CANDIDATO(A) A VICE-COORDENAÇÃO (govbr)

^^^ ^^^

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu,_____
___, nacionalidade _____, portador(a) do RG nº ..... Órgão Expedidor....., servidor(a) efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob matrícula nº ....., devidamente lotado na Faculdade de _____, **AUTORIZO** à Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do polo UNEMAT do_____.

_____/MT, _____ de _____ de 2025.

_____(assinado gov br)_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

^^^ ^^^

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO – MANDATO DE 02 ANOS

Nome da Chapa:

Programa de Pós-Graduação:

Candidato(a) a Coordenador(a):

Candidato(a) a Vice-Coordenador(a):

OBJETIVOS	METAS	PERÍODO

_____(assinado gov br)_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

^^^ ^^^